

## **AMT divulga relatório sobre supervisão às escolas de condução na perspetiva da informação prestada ao candidato a condutor**

A AMT efetuou, entre outubro e novembro de 2024, uma ação de supervisão a escolas de condução selecionadas, na perspetiva da informação prestada ao candidato a condutor e na sequência da análise das reclamações registadas na AMT, que indicia que a informação prestada pelas escolas de condução aos candidatos a condutor não dá resposta às necessidades destes nas matérias identificadas como sendo alvo do maior número de reclamações: marcação e cancelamento de aulas, transferência de escola, preços e regimes de pagamento.

A AMT constatou a necessidade de revisão das condições dos contratos escritos celebrados entre as escolas de condução e os candidatos a condutor, designadamente nas seguintes matérias:

- Inclusão de informação transparente e esclarecedora sobre o preço a pagar pelos serviços de ensino da condução e respetivas componentes;
- Revisão das cláusulas que possam contribuir para a incerteza sobre os preços associados ao ensino da condução e respetivas componentes, nomeadamente as que referem que os preços podem ser alterados sem aviso prévio;
- Inclusão de informação e regras claras e transparentes sobre o processo de desmarcação e remarcação de aulas, quer por iniciativa do candidato a condutor, quer por iniciativa das escolas de condução, e sobre os custos adicionais associados;
- Inclusão de informação sobre as regras aplicáveis ao desenvolvimento do percurso formativo;
- Definição, se aplicável, de um preço razoável pelo processo de transferência de escola de condução.

Considerando que a legislação que disciplina o ensino da condução remonta a 2014, a AMT recomenda a sua revisão para atribuição de competências à AMT, enquanto entidade reguladora setorial, designadamente em matérias de preços, qualidade dos serviços prestados e promoção e defesa da concorrência e dos direitos dos consumidores. Essa revisão deverá atribuir ainda à AMT competências de fiscalização e contraordenacional, nas matérias referidas, dado que a sua ausência limita a atuação da AMT enquanto entidade que

assegura o cumprimento do enquadramento legal, nacional, internacional e da União Europeia, aplicável à regulação, supervisão, promoção e defesa da concorrência, visando o bem público, a defesa dos interesses dos cidadãos e dos operadores económicos, fiscalizando as atividades e serviços do seu âmbito de atuação e sancionando infrações de natureza administrativa e contraordenacional, de acordo com os seus Estatutos e demais legislação aplicável.

Estando em causa uma ação de supervisão de diagnóstico, por amostra, a práticas neste mercado, entende a AMT não divulgar as escolas de condução supervisionadas, tendo em conta que as recomendações ora efetuadas são aplicáveis a todo o mercado, o que não obsta à verificação do cumprimento, pelas escolas de condução fiscalizadas e por outras que venham a ser abrangidas em ações de supervisão, das recomendações efetuadas.

Consulte o relatório [aqui](#).